

ESTUDO DO NÍVEL DE DEPENDÊNCIA DO ICMS E DO IPVA POR MUNICÍPIOS SEDES DAS REGIÕES GEOADMINISTRATIVAS DA PARAÍBA NO PERÍODO DE 2015 A 2017

ICMS AND IPVA DEPENDENCE LEVEL STUDY BY GEOADMINISTRATIVE MUNICIPALITIES OF THE PARIBA'S IN THE PERIOD FROM 2015 TO 2017

ESTUDIO DEL NIVEL DE DEPENDENCIA DE ICMS E IPVA POR MUNICIPIOS GEOADMINISTRATIVOS DE LA PARIBA EN EL PERÍODO DE 2015 A 2017

Julliene Larissa de Abreu Lima

Graduada em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ). E-mail: jullieneabreu@outlook.com

Neíse Karla Pereira Sousa

Graduada em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ). E-mail: neisekcontabeis@gmail.com

Rodrigo de Queiroz Nóbrega

Professor do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ). Mestrado em andamento em Gestão Pública e Cooperação Internacional da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: rodrigo.nobrega@unipe.br

Alan Santos de Oliveira

Professor da Universidade Federal do Ceará (UFC). Mestre em Ciências Contábeis pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba (PPGCC-UFPB). E-mail: asoalansantos@gmail.com

RESUMO

O presente estudo objetivou estabelecer o nível de dependência em municípios sedes das regiões geoadministrativas em relação aos valores resultantes das transferências governamentais da cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de

Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) provenientes do orçamento dos municípios inseridos nas regiões geoadministrativas da Paraíba, destacando o impacto para o orçamento dessas regiões, no período de 2015 a 2017. A população da pesquisa compreendeu os municípios sedes que compõem as 14 regiões geoadministrativas da Paraíba. Ao analisar o grau de dependência dos municípios estudados, observa-se que não apresentaram grande impacto no orçamento dos municípios, o que se pode sugerir que houve um possível empenho dos gestores municipais para obter outras fontes de receita. Dessa forma, o estudo pode contribuir para literatura e prática de gestão pública ao evidenciar e analisar a dependência das transferências intergovernamentais para o custeio dos gastos municipais, na qual deve fazer parte do processo de política fiscal de geração de receitas econômicas.

Palavras-chave: Transferências Governamentais; ICMS; IPVA.

ABSTRACT

The present study aimed to establish the level of dependence of municipalities in geoadministrative regions in relation to the amounts resulting from government transfers of the Tax on Transactions Concerning the Movement of Goods and the Provision of Interstate, Intercity Transport and Communication Services (ICMS) and Motor Vehicle Property Tax (IPVA) quota from the municipalities' budget in Paraíba's geo-administrative regions, highlighting the impact on the budget of these municipalities. regions, in the period from 2015 to 2017. The research population comprised the municipalities that make up the 14 geo-administrative regions of Paraíba. Analyzing the degree of dependence of the municipalities studied, it can be observed that they did not have a major impact on the municipalities budget, which may suggest that there was a possible commitment of municipal managers to obtain other sources of revenue. Thus, the study can contribute to literature and public management practice by highlighting and analyzing the dependence of intergovernmental transfers on the cost of municipal spending, which should be part of the fiscal policy process of economic revenue generation.

Keywords: Government Transfers; ICMS; IPVA.

RESUMEN

El presente estudio objetivó establecer el nivel de dependencia de los municipios sedes regiones geoadministrativas en relación a los valores resultantes de las transferencias gubernamentales de la cuota del impuesto sobre las transacciones relacionadas con el movimiento de mercancías y la prestación de servicios interestatales, interurbanos y de comunicación (ICMS) y del impuesto a la propiedad sobre vehículos motorizados (IPVA) provenientes del presupuesto de los municipios insertados en las regiones geoadministrativas de Paraíba, destacando el impacto para el presupuesto de esas regiones en el periodo de 2015 a 2017. La población de la investigación comprendió los municipios sedes que componen las 14 regiones geoadministrativas de Paraíba. Al analizar el grado de dependencia de los municipios estudiados, se observa que no tiene un impacto importante en el presupuesto de los municipios, lo que puede sugerir que

había un posible compromiso de los gestores municipales para otras fuentes de ingresos. Por lo tanto, el estudio puede contribuir a la literatura y la práctica de la gestión pública para demostrar y analizar la dependencia de las transferencias intergubernamentales a que el costo de los gastos municipales, en la que debe ser parte del proceso de la política fiscal para generar ingresos económicos.

Palabra-clave: Transferencias Gubernamentales; ICMS; IPVA.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 traz em seu texto a competência tributária de cada ente da federação, isto é, especifica a instituição de tributos, bem como a repartição das receitas tributárias para a União, Estados e Municípios. A expressa legislação se faz necessária tendo em vista que, o financiamento de políticas públicas para atender as necessidades básicas da população se dá, principalmente, por meio do recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

De acordo com o artigo 156 da CF/88, incumbe aos Municípios instituir impostos sobre propriedades prediais e territoriais urbanas; transmissões de bens móveis; e serviços de qualquer natureza, exceto as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, posto que a instituição de impostos sobre tais operações é de competência do Estado.

O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS), é o tributo de maior arrecadação brasileira e de representatividade no orçamento do poder municipal. Do ICMS é retirada uma das mais importantes transferências intergovernamentais para os municípios, a Cota-parte do ICMS que está determinada na Constituição Federal do Brasil de 1988 em seu artigo 158 (BAPTISTA, 2016).

Outra transferência intergovernamental dos estados para os municípios é a do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), tributo criado pela Emenda Constitucional 27 de 1985, em substituição à Taxa Rodoviária Única (TRU). Sua arrecadação é dividida em partes iguais entre o Estado e o município onde o veículo foi licenciado. O IPVA tem como fato gerador a propriedade do veículo automotor (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves, entre outros) (COSTA, 2010).

Segundo dados da Secretaria Executiva da Receita da Paraíba - SER/PB (2017) a arrecadação do ICMS no estado chegou a R\$ 5,187 bilhões no ano de 2017. Já o recolhimento do IPVA teve um recolhimento nos anos de 2016 e 2017, de R\$ 304.649.234,88 e R\$ 323.442.255,92, respectivamente. Além disso, a SER/PB expõe que em 2016, o Governo da Paraíba repassou mais de R\$ 1,276 bilhão em tributos estaduais aos seus municípios.

O estado da Paraíba é composto por 223 municípios, com uma população estimada de 4.025.558 pessoas (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, 2017) e seu território é catalogado em 04 mesorregiões, 23 microrregiões e 14 Regiões Geoadministrativas (RGs). A divisão das regiões geoadministrativas estaduais utilizou critérios relacionados a um conjunto de ações e de resultados encadeados a partir de núcleos urbanos, sendo os núcleos capazes de

organizar suas áreas de entorno, integrando municípios com capacidade inferior de sua infraestrutura urbana, de disponibilidade de bens e serviços e de escala econômica (MENDES *et al.*, 2012).

Diante das explanações apresentadas, levanta-se o seguinte questionamento: Qual o nível de dependência dos municípios sedes das regiões geoadministrativas da Paraíba em relação aos repasses de recursos do ICMS e IPVA?

Diante do exposto, o presente estudo teve por objetivo estabelecer o nível de dependência em municípios sedes das regiões geoadministrativas em relação aos valores resultantes das transferências governamentais da cota-parte do ICMS e do IPVA provenientes do orçamento dos municípios inseridos nas regiões geoadministrativas da Paraíba, destacando o impacto para o orçamento dessas regiões, no período de 2015 a 2017.

Verifica-se na literatura nacional que estudos similares foram realizados em outros estados. Ao estudar a relação da receita do IPVA com a arrecadação de impostos e taxas do estado do Ceará, Costa (2010) percebeu que apesar do aumento das receitas do IPVA, no período de 2000 e 2009, ser maior que o crescimento na arrecadação total do estado, a quantia recolhida do imposto é insignificante quando comparado ao somatório de tributos recebidos, não ultrapassando 5% da arrecadação estadual no período estudado. Franca (2014) verificou as alterações que ocorreram na metodologia de partilha do ICMS, no estado do Ceará, após alteração de uma lei estadual que passou a considerar indicadores sociais de educação, saúde e meio ambiente, para fazer com que o repasse do governo fosse realizado com maior equidade para os municípios. Silva, Santos e Cavalcante (2017), por exemplo, analisaram as modificações ocorridas na repartição da cota-parte do ICMS, se houvesse um novo critério de distribuição nos municípios de Sergipe.

Portanto esta pesquisa justifica-se pela ausência de estudos no estado da Paraíba, relacionados ao tema proposto. Além disso, percebe-se que é relevante existir uma política fiscal para o desenvolvimento e para geração de receitas econômicas dessas regiões, do mesmo modo que é importante divulgar e analisar a dependência das transferências intergovernamentais para o custeio dos gastos municipais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 TRIBUTAÇÃO NO BRASIL

Historicamente, o objetivo da tributação é financiar o estado e custear suas atividades principais. Entretanto, dentre as funções adquiridas pelos tributos, no decorrer do tempo, está a promoção de direitos fundamentais como a educação, saúde, habitação e o meio ambiente equilibrado, além da correção de falhas no ambiente econômico (CALIENDO, 2016).

Matos (2014) explica que o modelo de Estado contemporâneo pode ser chamado de Estado fiscal, considerando que sua principal fonte de financiamento é a arrecadação de tributos. Assim sendo, entende-se que, sem a captação de recursos, é inviável a concretização das políticas públicas, bem como o funcionamento da estrutura estatal.

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), Oliveira *et al.* (2015, p. 79) ensina que "tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

Ao explicar o conceito dado pelo CTN, Oliveira (2013, p. 4) esclarece que o recolhimento do tributo não pode ser efetuado por nenhuma outra pessoa, pois é uma "atividade exclusiva da administração pública, que deverá seguir a literalidade da lei, não podendo a administração empregar os recursos tributários de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade".

O sistema tributário vigente no Brasil tem seu alicerce entre os artigos 145 e 162 da Constituição Federal. O Poder constituinte originário de 1988 fundamentou o poder de tributar entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, conferindo a cada qual uma parcela dessa competência para tributar (SILVA, 2015).

Em referência às repartições tributárias, Haber Neto (2012) interpreta que as transferências intergovernamentais das receitas tributárias constantes na Constituição Federal fazem com que haja um federalismo cooperativo, visando o direcionamento dos entes federados a um caminho de interesses comuns, onde os objetivos principais são o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades sociais e regionais e o cumprimento das garantias e direitos fundamentais expressos na legislação.

Para o autor, uma parte significativa dos municípios brasileiros subsiste das transferências intergovernamentais, pois as competências tributárias que lhes foram outorgadas na Constituição Federal de 1988 não são suficientes para manter sua estrutura e atender às necessidades básicas da sociedade.

Nos incisos da seção VI, do artigo 158 da CF/88 está designado que pertencem aos Municípios:

- I O produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
- II Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4°, III; III cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios; IV Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (BRASIL, 1988, p. 7).

Entre os impostos listados anteriormente, nos incisos III e IV, têm-se os tributos objetos deste estudo. Para o IPVA, a legislação impõe que metade da arrecadação do estado seja transferida para o município onde foi licenciado o veículo tributado. Já para o ICMS, tem-se que 25% do imposto arrecadado devem ser transmitidos para os municípios.

Costa (2010, p. 22) ressalta que "em face da inexistência de LC que regule nacionalmente o IPVA, seus limites foram estabelecidos por cada ente tributário competente por meio de leis estaduais ou distritais, respeitados os princípios maiores do CTN". Por isso, cada ente tem a autonomia para determinar como será instituído, cobrado e fiscalizado o imposto. Já Carneiro (2014, p. 106) entende que:

[...] poderia se considerar um atentado ao princípio federativo impedir que os Estados-membros instituíssem um imposto que foi a eles conferido na repartição das competências tributárias feita pelas Constituições brasileiras de 1967 (após Emenda nº 27/85) e 1988, em decorrência única e exclusiva da inércia do poder legislativo nacional.

Franca (2014) destaca que as receitas tributárias referentes à arrecadação do ICMS aumentam a oferta de bens e serviços disponibilizados para a população, do mesmo modo que considera a cota-parte do ICMS como a principal transferência intergovernamental dos estados para os municípios.

2.2 IPVA E ICMS NA PARAÍBA

A Lei Estadual nº 11.007 de 06 de novembro de 2017 estabelece o tratamento tributário referente ao IPVA no estado da Paraíba. De acordo com artigo 2º da referida lei, o imposto incidirá sobre a propriedade de veículos automotores, uma vez ao ano.

A legislação expõe os casos de não incidência, onde se observa que não haverá aplicação do imposto em veículos cujos proprietários residam no exterior e aqueles que não sejam registrados ou licenciados no país e obtenha licença temporária para transitar em território nacional, bem como não incidirá impostos sobre automóveis que constituem o patrimônio das instituições expressas no inciso II, do artigo 3º, assim descrito em suas respectivas alíneas:

- a) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e das suas respectivas autarquias e fundações;
- b) dos templos de qualquer culto;
- c) dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos (PARAÍBA, 2017, p. 1).

As alíquotas aplicadas são de 2,5% para automóveis, motocicletas, microônibus, caminhonetes, bem como para qualquer outro veículo automotor, excetuando-se os ônibus, caminhões e cavalos mecânicos, pois sobre estes incidirá a alíquota de 1%. A base de cálculo para aplicação dessas alíquotas deve obedecer aos critérios expostos na lei estadual de nº 11.007/17.

Corroborando com a CF/88, a lei estadual que disciplina o IPVA na Paraíba evidencia que a destinação do produto da arrecadação do tributo será realizada da seguinte forma: I - 50% (cinquenta por cento) para o município onde estiver licenciado o veículo automotor; II - 50% (cinquenta por cento) constituirá receita do Estado.

No primeiro semestre de 2017 a Paraíba foi o estado da Região Nordeste que obteve a maior arrecadação de ICMS. "No mencionado estado, o setor terciário arrecadou 45,7%, já petrolífero 23,7% e o secundário 13,8%, sendo considerados os que contribuíram com uma maior participação na arrecadação de ICMS no primeiro semestre do ano" (SER/PB, 2017). Ainda, segundo o órgão responsável pelas informações, a arrecadação do imposto no estado cresceu 1,5% entre os anos de 2016 e 2017.

Conforme é apresentado na legislação, 25% do produto de recolhimento do ICMS deve ser repassado aos municípios. Na Paraíba, esse repasse é realizado tendo como base o Índice de Participação dos Municípios (IPM), onde segundo o governo do estado, em 2017, esse índice foi influenciado por três indicadores: Índice do Valor Adicionado; Índice resultante da distribuição de 20% da arrecadação de forma igualitária para os 223 municípios, e; pelo fator populacional de cada município.

Diante dessas informações, o governo do estado da Paraíba publica antecipadamente os valores relacionados ao IPM, como forma de auxiliar os gestores municipais na programação orçamentária e elaboração de políticas públicas. Conforme

mostra a Tabela 1, em 2018, mais de 50% da cota-parte do ICMS foi destinada para apenas cinco municípios.

Tabela 1 – Municípios da Paraíba com maiores percentuais de IPM em 2018

MUNICÍPIO	IPM	
João Pessoa	26,646555%	
Campina Grande	14,648223%	
Cabedelo	8,443905%	
Santa Rita	3,690542%	
Bayeux	2,030355%	

Fonte: Adaptado da Secretária do Estado da Paraíba (2018).

Como mostra a tabela, a maior parte da arrecadação é direcionada ao município de João Pessoa, capital do estado da Paraíba. Além disso, é importante destacar que dentre os cinco municípios, quatro fazem parte da região metropolitana de João Pessoa, que segundo o IBGE (2016), tem o maior Produto Interno Bruto (PIB) entre as regiões metropolitanas da Paraíba, apresentando em 2015 um PIB de R\$ 26.927.651,65.

2.3 REGIÕES DO ESTADO DA PARAÍBA E SUA CLASSIFICAÇÃO GEOADMINISTRATIVA

Segundo o Instituto de Desenvolvimento Estadual e Municipal – IDEME (2014) o território da Paraíba é caracterizado por sua forma alongada, posicionado na porção oriental do Nordeste do Brasil, com uma área de 56.439.838 km², representando apenas 0,66% da área total do Brasil. De acordo com o IBGE (2017), a população estimada do Estado em 2017 era de 4.025.558 de habitantes, onde a maior parte está situada nas áreas urbanas.

O estado é composto por 223 municípios, divididos pelo Decreto nº 12.984 de 14 de agosto de 2009 em 14 Regiões Geoadministrativas, as quais são agrupadas aos municípios de acordo com suas características geográficas, sociais e econômicas.

A Tabela 2 expõe as 14 Regiões Geoadministrativas da Paraíba com suas respectivas sedes e municípios integrantes.

Tabela 2 – Regiões Geoadministrativas da Paraíba

REGIÃO	SEDE	MUNICÍPIOS
1ª Região Geoadministrativa da Paraíba	João Pessoa	Alhandra, Cruz do Espírito Santo, Riachão do Poço, Bayeux, João Pessoa, Santa Rita, Caaporã, Lucena, Sapé, Cabedelo, Mari, Sobrado, Conde e Pitimbu.
2ª Região Geoadministrativa da Paraíba	Guarabira	Alagoinha, Campo de Santana, Pilões, Araçagi, Casserengue, Pilõezinhos, Araruna, Cutegi, Pirpirituba, Bananeira, Dona Inês, Riachão, Belém, Duas Estradas, Serra da Raiz, Borborema, Guarabira, Serraria, Cacimba de Dentro, Logradouro, Sertãozinho, Caiçara, Mulungu e Solânea.
3ª Região Geoadministrativa da Paraíba	Campina Grande	Alagoa Grande, Cabaceiras, Olivedos, Alagoa Nova, Campina Grande, Pocinhos, Alcantil, Caturité, Puxinaná, Algodão de Jandaira, Esperança, Queimadas, Arara, Fagundes, Remigio, Areia, Gado Bravo, Riacho de Santo Antônio, Areial, Juazeirinho, Santa Cecília, Aroeiras, Lagoa Seca, São Domingos do Cariri, Assunção, Livramento, São Sebastião de Lagoa de

Estudo do Nível de Dependência do ICMS e do IPVA por Municípios Sedes das Regiões Geoadministrativas da Paraíba no Período De 2015 a 2017

		Roça, Barra de Santana, Massaranduba, Soledade, Barra de São Miguel, Matinhas, Taperoá, Boa Vista, Montadas, Tenório, Boqueirão, Natuba e Umbuzeiro.
4ª Região Geoadministrativa da Paraíba	Cuité	Baraúnas, Damião, Pedra Lavrada, Barra de Santa Rosa, Frei Martinho, Picuí, Cubari, Nova Floresta, Seridó, Cuité, Nova Palmeira e Sossêgo.
5ª Região Geoadministrativa da Paraíba	Monteiro	Amparo, Monteiro, São João do Tigre, Camalaú, Ouro Velho, São José dos Cordeiros, Caraúbas, Parari, São Sebastião do Umbuzeiro, Congo, Prata, Serra Branca, Coxixola, Santo André, Sumé, Gurjão, São João do Cariri e Zabelê.
6ª Região Geoadministrativa da Paraíba	Patos	Areia de Baraúnas, Malta, São José de Espinharas, Cacimba de Areia, Maturéia, São José do Bomfim, Cacimbas, Passagem São José do Sabugi, Catingueira, Patos, São Mamede, Desterro, Quixaba, Teixeira, Emas, Salgadinho, Várzea, Junco do Seridó, Santa Luzia, Mãe D´Água e Santa Terezinha.
7ª Região Geoadministrativa da Paraíba	Itaporanga	Aguiar, Ibiara, Piancó, Boa Ventura, Igaracy, Santa Inês, Conceição, Itaporanga, Santana de Mangueira, Coremas, Nova Olinda, Santana dos Garrotes, Curral Velho, Olho D´Água, São José de Caiana, Diamante, Pedra e Serra Grande.
8ª Região Geoadministrativa da Paraíba	Catolé do Rocha	Belém do Brejo do Cruz, Catolé do Rocha, São Bento, Bom Sucesso, Jericó, São José do Brejo do Cruz, Brejo do Cruz, Mato Grosso, Brejo dos Santos e Riacho dos Cavalos.
9ª Região Geoadministrativa da Paraíba	Cajazeiras	Bernardino Batista, Carrapateira, Santa Helena, Bom Jesus, Joca Claudino, São João do Rio do Peixe, Bonito de Santa Fé, Monte Horebe, São José de Piranhas, Cachoeira dos Índios, Poço Dantas, Triunfo, Cajazeiras, Poço de José de Moura e Uiraúna.
10ª Região Geoadministrativa da Paraíba	Sousa	Lastro, Santa Cruz, Sousa, Marizópolis, São Francisco, Vibeirópolis, Nazarezinho e São José da Lagoa Tapada
11ª Região Geoadministrativa da Paraíba	Princesa Isabel	Água Branca, Manaíra, Tavares, Imaculada, Princesa Isabel, Juru e São José de Princesa.
12ª Região Geoadministrativa da Paraíba	Itabaiana	Caldas Brandão, Juarez Távora, Riachão do Bacamarte, Gurinhém, Juripiranga, Salgado de São Felix, Ingá, Mogeiro, São José dos Ramos, Itabaiana, Pedras de Fogo, São Miguel de Taipu, Itatuba, Pilar e Serra Redonda.
13ª Região Geoadministrativa da Paraíba	Pombal	Aparecida, Lagoa, São Bentinho, Cajazeirinhas, Paulista, São Domingos de Pombal, Condado, Pombal e Vista Serrana.
14ª Região Geoadministrativa da Paraíba	Mamanguape	Baía da Traição, Itapororoca, Marcação, Capím, Jacaraú, Mataraca, Cuité de Mamanguape, Lagoa de Dentro, Pedro Régis, Curral de Cima, Mamanguape e Rio Tinto.

Fonte: Adaptado de Governo do Estado da Paraíba (2017).

Da Tabela 2 podem-se extrair os 14 municípios sedes que serão objeto de estudo desta pesquisa, sendo eles: João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Cuité, Monteiro, Patos, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa, Princesa Isabel, Itabaiana, Pombal e Mamanguape.

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo possui atributos do tipo de pesquisa básica, com relação aos objetivos se caracteriza como descritivo e exploratório, com abordagem quantitativa,

pois se utiliza de artifícios quantitativos com o objetivo de coletar sistematicamente os dados sobre populações, programas ou amostras de populações (MARCONI; LAKATOS, 2013). Para Klein *et. al* (2015), as pesquisas descritivas referem-se aos estudos que se destinam a caracterizar, descrever ou traçar informações sobre algum tema. As pesquisas exploratórias, segundo Marconi e Lakatos (2013, p.71) "são investigações de pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema".

Quanto aos procedimentos metodológicos, tem-se que a pesquisa é bibliográfica, fundamentada em artigos científicos nacionais e livros sobre o tema, e documental, por terem sido extraídos dados da Lei Orçamentária Anual (LOA) da Paraíba, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) dos Municípios e Relatórios dos Repasses da Arrecadação do ICMS e IPVA. Klein *et. al* (2015) aponta que esses procedimentos não se embasam em dados primários, que são aqueles coletados diretamente pelo pesquisador, mas sim em dados secundários, que já foram coletados por terceiros. Pode-se mencionar que o estudo ainda é classificado como sendo um estudo de múltiplos casos, tendo em vista que foram analisadas as repartições tributárias do estado da Paraíba, em suas regiões geoadministrativas.

A população da pesquisa compreende os municípios sedes que compõem as 14 regiões geoadministrativas da Paraíba, na justificativa de que esses municípios podem ter capacidade superior em sua infraestrutura urbana, disponibilidade de bens e serviços e de escala econômica, quando comparados com os demais munícipios que compõem as regiões geoadministrativas (MENDES *et al.*, 2012)

O critério para compor a amostra seria apresentar o RREO com todos os dados necessários, desta forma foram excluídos 02 municípios sedes da amostra por não demonstrarem as informações exigidas para o estudo. Sendo assim, a amostra foi composta pelas cidades de João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Cuité, Monteiro, Patos, Itaporanga, Cajazeiras, Princesa Isabel, Itabaiana, Pombal e Mamanguape. Quanto à coleta de dados, foram utilizados os dados extraídos dos relatórios referentes aos exercícios 2015, 2016 e 2017, presentes no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais no Setor Público Brasileiro - SICONFI. A escolha do período está relacionada à disponibilidade equitativa dos dados para o ICMS e IPVA.

Para alcançar o objetivo do estudo, o tratamento e a análise de dados foram realizados por meio das seguintes fórmulas, conforme Quadro 1:

Quadro 1 - Fórmula para cálculo dos índices

Quadro 1 1 or main para carea	io dos maices
Índice	Fórmula
Grau de Dependência da transferência ICMS.	Receita ICMS recebida do estado / receita corrente líquida do município sede * 100
Grau de Dependência da transferência IPVA	Receita IPVA recebida do estado / receita corrente líquida do município sede * 100

Fonte: Adaptado de Soares, Gomes e Toledo Filho (2011).

Os índices expostos no quadro servem de base para evidenciar o grau de dependência das transferências governamentais referentes ao ICMS e IPVA para cada região, em relação às suas receitas correntes.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Conforme os critérios pré-estabelecidos, os resultados foram apresentados destacando-se que as doze sedes das regiões geoadministrativas foram analisadas. Sendo assim, a Tabela 3 apresenta as receitas correntes das regiões.

Tabela 3 – Receitas Correntes dos Municípios

MUNICÍPIO	2015	2016	2017
JOÃO PESSOA	R\$ 1.662.042.521,42	R\$ 1.798.500.558,19	R\$ 1.788.008.131,58
GUARABIRA	R\$ 81.558.410,02	R\$ 96.041.749,81	R\$ 94.941.662,20
CAMPINA GRANDE	R\$ 647.049.018,46	R\$ 791.119.421,60	R\$ 724.033.343,65
CUITÉ	R\$ 33.980.057,49	R\$ 36.634.531,12	R\$ 35.515.964,13
MONTEIRO	R\$ 58.622.100,56	R\$ 67.641.194,35	R\$ 66.373.644,53
PATOS	R\$ 142.840.370,31	R\$ 161.451.945,23	R\$ 184.302.945,83
ITAPORANGA	R\$ 31.877.751,44	R\$ 36.573.157,26	R\$ 37.536.593,22
CAJAZEIRAS	R\$ 86.140.093,78	R\$ 96.002.840,58	R\$ 94.298.571,96
PRINCESA ISABEL	R\$ 32.368.598,62	R\$ 37.169.489,16	R\$ 38.689.859,99
ITABAIANA	R\$ 32.269.234,66	R\$ 35.597.331,81	R\$ 33.170.749,06
POMBAL	R\$ 53.583.968,05	R\$ 62.062.512,48	R\$ 58.608.520,64
MAMANGUAPE	R\$ 59.433.161,60	R\$ 69.330.614,38	R\$ 70.338.892,02

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

2017

A partir dos dados acima, confere-se que entre os anos de 2016 e 2017 houve uma diminuição na arrecadação das receitas nos municípios de João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Cuité, Monteiro, Cajazeiras, Itabaiana e Pombal. Mas, nos municípios de Patos, Itaporanga, Princesa Isabel e Mamanguape ocorreu um aumento na receita arrecadada. Vale ressaltar que de acordo com Ávila e Figueiredo (2013) as receitas correntes líquidas servem como base para o cálculo dos limites de gastos fixados na LRF, sendo um indicador substancial do RREO.

Considerando os dados apresentados torna-se possível calcular o impacto das receitas tributárias na receita corrente total do município. Salienta-se, ainda, que o repasse da cota-parte do ICMS é realizado através do IPM, e, por isso, a Tabela 4 evidencia a receita recebida pelo imposto e IPM de cada município.

Tabela 4 – Índice de Participação dos Municípios e repasse recebido pelos municípios de 2015 a

MUNICÍPIO	IPM 2015 (%)	ICMS RECEBIDO 2015 (em R\$)	IPM 2016 (%)	ICMS RECEBIDO 2016 (em R\$)	IPM 2017 (%)	ICMS RECEBIDO 2017 (em R\$)
JOÃO PESSOA	28,51918	315.012.145,23	27,711854	321.909.969,78	27,059452	340.286.922,8 1
GUARABIRA	0,962019	10.627.259,85	1,038158	11.777.889,21	1,069184	11.903.331,56

Estudo do Nível de Dependência do ICMS e do IPVA por Municípios Sede	S
das Regiões Geoadministrativas da Paraíba no Período De 2015 a 2017	

CAMPINA GRANDE	15,402539	170.071.335,56	15,058298	174.918.753,10	14,904389	186.891.776,6 0
CUITÉ	0,220587	2.436.732,72	0,217847	2.530.455,44	0,218189	2.723.113,65
MONTEIRO	0,299022	3.381.081,68	0,308719	3.585.771,46	0,325084	4.085.725,93
PATOS	1,67926	18.698.390,08	1,768988	20.484.661,14	1,757345	24.065.919,42
ITAPORANGA	0,308573	3.437.206,66	0,306337	3.547.344,38	0,323636	3.837.471,77
CAJAZEIRAS	1,145526	12.649.910,75	1,199802	13.934.130,80	1,208137	15.189.423,38
PRINCESA ISABEL	0,24116	2.663.034,96	0,255728	2.969.839,90	0,251694	3.447.022,16
ITABAIANA	0,277796	3.059.655,79	0,283715	3.295.196,2	0,280210	3.449.742,16
POMBAL	0,416393	4.636.024,85	0,450791	1.296.865,02	0,446575	1.457.406,13
MAMANGUAPE	0,663096	8.517.703,74	0,567867	6.596.846,71	0,678234	6.560.170,97

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

De acordo com a Tabela 4, percebeu-se que a cidade de João Pessoa tem o maior IPM, correspondendo a 28,52% em 2015, 27,71% em 2016 e 27,05 em 2017 do ICMS, respectivamente, repassado aos municípios, seguida de Campina Grande, que recebeu 15,40%, 15,05% e 14,90 em 2015, 2016 e 2017. Tendo em vista que o fator populacional influenciou no IPM, infere-se que as cidades de João Pessoa e Campina Grande receberam a maior parte do valor repassado, visto que segundo o IBGE (2018) são os municípios paraibanos com maior número de habitantes e, além disso, possuem grande movimentação na economia, variável esta responsável por 75% do cálculo do IPM. Dentre as outras sedes, destacou-se que os índices de Guarabira, Patos e Cajazeiras ultrapassaram 1%, entretanto os índices de Itaporanga, Princesa Isabel e Pombal não chegaram a 0,5%, o que pode ser resultado do baixo movimento econômico dos municípios.

A Tabela 5 demonstra os valores recebidos pelos municípios do IPVA no período de 2015 a 2017.

Tabela 5 – Valores do IPVA repassados aos municípios de 2015 a 2017

MUNICÍPIO	2015	2016	2017
JOÃO PESSOA	R\$ 40.670.331,03	R\$ 58.125.483,79	R\$ 71.490.821,75
GUARABIRA	R\$ 1.192.492,55	R\$ 1.785.015,18	R\$ 1.701.348,45
CAMPINA GRANDE	R\$ 19.493.010,27	R\$ 25.690.612,71	R\$ 26.730.973,50
CUITÉ	R\$ 160.400,98	R\$ 214.767,57	R\$ 263.808,16
MONTEIRO	R\$ 474.530,59	R\$ 469.739,82	R\$ 469.739,82
PATOS	R\$ 3.445.157,73	R\$ 4.256.085,39	R\$ 4.656.314,03
ITAPORANGA	R\$ 395.367,32	R\$ 436.662,20	R\$ 552.510,01

CAJAZEIRAS	R\$ 2.691.886,14	R\$ 3.378.120,45	R\$ 3.673.563,59
PRINCESA ISABEL	R\$ 229.856,55	R\$ 326.865,87	R\$ 320.206,49
ITABAIANA	R\$ 334.926,84	R\$ 435.124,37	R\$ 625.027,42
POMBAL	R\$ 575.855,84	R\$ 754.376,86	R\$ 926.383,64
MAMANGUAPE	R\$ 613.239,92	R\$ 816.348,95	R\$ 1.059.415,56

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Observando a Tabela 5, nota-se que a arrecadação do IPVA entre os anos de 2015 e 2017 aumentou significativamente nos municípios de João Pessoa, Campina Grande, Itaporanga, Pombal e Mamanguape. Uma vez que o IPVA é dividido em partes iguais para o estado e os municípios, esse crescimento se dá pelo reflexo no aumento da arrecadação do IPVA na Paraíba, que segundo dados do Sindicato dos Integrantes do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba (SINDIFISCO PB, 2018) entre os anos estudados, houve um crescimento de 39% na arrecadação no Estado.

A Tabela 6 expressa quanto as transferências intergovernamentais da cota-parte do ICMS e IPVA impactam na Receita Corrente Líquida (RCL) dos municípios.

Tabela 6 - Grau de Dependência da transferência do ICMS e IPVA

MUNICÍPIOS	20	15	20	16	20	17
	ICMS	IPVA	ICMS	IPVA	ICMS	IPVA
JOÃO PESSOA	19%	2%	18%	3%	19%	4%
GUARABIRA	13%	2%	12%	2%	13%	2%
CAMPINA GRANDE	26%	3%	22%	3%	26%	4%
CUITÉ	7%	0%	7%	1%	8%	1%
MONTEIRO	6%	1%	5%	1%	6%	1%
PATOS	13%	2%	13%	3%	13%	3%
ITAPORANGA	11%	1%	10%	1%	10%	1%
CAJAZEIRAS	15%	3%	15%	4%	16%	4%
PRINCESA ISABEL	8%	1%	8%	1%	9%	1%
ITABAIANA	9%	1%	9%	1%	10%	2%
POMBAL	9%	1%	2%	1%	2%	2%
MAMANGUAPE	14%	1%	10%	1%	9%	2%

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Mediante os dados apresentados na Tabela 6, denotou-se que o grau de dependência dos municípios com relação ao ICMS é maior do que a dependência da receita do IPVA. Comparando os percentuais relativos aos três anos, infere-se que entre 2015 e 2016 houve uma queda de 13% no grau de dependência do ICMS, porém em 2017 a dependência cresceu 10%. Todavia, mesmo apresentando um baixo impacto nas receitas correntes municipais, em quatro municípios houve aumento no grau de dependência do IPVA.

Visto que o repasse do ICMS está relacionado a diversos fatores (entre eles o valor adicionado, que corresponde ao movimento econômico do município), e a arrecadação do IPVA recebe influência do cenário econômico do estado, pode-se associar o grau de dependência com o Produto Interno Bruto (PIB) de cada cidade estudada. De acordo com o IBGE (2017), no ano de 2017, as cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Cajazeiras e Mamanguape apresentaram os maiores valores de PIB *per capita* dentre as sedes das 14 regiões geoadministrativas da Paraíba.

Em seu estudo Soares, Gomes e Toledo Filho (2011, p. 479) apontaram que "a realidade nacional denota que a cota-parte do ICMS é a parcela mais importante da arrecadação tributária municipal". Todavia, analisando as receitas correntes apresentadas na Tabela 3 e o grau de dependência dos municípios em relação aos tributos, observa-se que houve outras fontes de receita arrecadadas que tornaram possível a execução das despesas, tais como o Fundo de Participação de Municípios, impostos, taxas e contribuições de melhoria recolhidos pelos municípios. Entretanto, uma pesquisa realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2018) revelou que há falha na fiscalização da arrecadação dos tributos municipais da Paraíba, devido à falta de profissionais e de sistemas informatizados de cadastro de contribuintes. Devido a isto, o arrecadamento das receitas tributárias tende a carecer de uma atenção maior dos gestores municipais, pois são fontes indispensáveis para manutenção dos órgãos e projetos municipais.

Corroborando, Caetano, Ávila e Tavares (2017) analisaram variáveis relacionadas à arrecadação de impostos municipais e transferências governamentais, e concluíram que há uma relação positiva entre o grau de autossuficiência relativa ao recebimento de tributos recolhidos pelos municípios avaliados e o desenvolvimento econômico local, isto é, os municípios com menor dependência dos repasses feitos pelos Estados e União, possuem maior desenvolvimento econômico, considerando a cooperação de cada cidade no PIB do estado estudado.

5. CONCLUSÃO

O presente estudo teve por objetivo estabelecer o nível de dependência dos municípios em relação aos valores resultantes das transferências governamentais da cota-parte do ICMS e do IPVA, provenientes dos orçamentos das regiões geoadministrativas da Paraíba, destacando, com isso, o impacto em seus orçamentos públicos e para as suas respetivas regiões.

Através da revisão bibliográfica, verificou-se que as políticas fiscais são essenciais para o desenvolvimento e para a geração de receitas econômicas dos municípios, além de que é primordial analisar a influência das transferências intergovernamentais para o custeio dos gastos municipais.

Os resultados apontaram que João Pessoa e Campina Grande, as maiores cidades do estado, recebem os percentuais maiores no repasse do ICMS, devido ao Índice de Participação dos Municípios, que considera o fator populacional e a riqueza gerada pelo município. Consequentemente, o grau de dependência das receitas do ICMS mostrou-se maiores nestas duas cidades, resultando em 26% (2015), 22% (2016) e 26% (2017) de dependência em Campina Grande, e 19% (2015), 18% (2016) e 19% (2017) em João Pessoa, respectivamente.

Com relação ao IPVA, os dados obtidos na pesquisa revelaram que o repasse do imposto não produz impacto relevante para o orçamento dos municípios, não ultrapassando 4% de grau de dependência. Esta conclusão pactua com o estudo de Costa (2010), no qual verificou que apesar do crescimento na arrecadação do IPVA, a quantia recolhida do imposto é insignificante, quando comparada ao total de tributos recebidos pelo estado.

Por fim, ao analisar o total de receitas correntes arrecadadas pelos municípios e o impacto que os impostos estudados produzem no orçamento, observou-se que houve um possível empenho dos gestores municipais para obter outras fontes de receita.

Além disso, estudos encontrados na literatura (SOARES; GOMES; TOLEDO FILHO, 2011; SILVA; SANTOS; CAVALCANTE, 2017) apontam que quanto menor a dependência dos repasses feitos dos Estados e da União para os municípios, maior o desenvolvimento da economia local, provavelmente associado à necessidade de alcançar a autonomia financeira para liquidar as despesas e fornecer políticas públicas para a sociedade.

Cabe mencionar que o presente estudo se limitou a estudar as transferências intergovernamentais e seu impacto nas receitas correntes das sedes das regiões geoadministrativas da Paraíba. Além disso, houve limitações devido à ausência de demonstrativos fiscais de alguns municípios.

Como sugestões para trabalhos futuros, indica-se que estudos explorem outros tributos de competência municipal e/ou federal, além de incorporar novos municípios da Paraíba ou até mesmo os 5.570 municípios do Brasil.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, J. X. C. Um estudo sobre a distribuição da cota-parte do ICMS no estado de Minas Gerais. 2016. 107 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Ciências Contábeis, **Universidade Federal de Uberlândia**, Uberlândia.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 05 out. 1988. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 27, de 28 de novembro de 1985. Altera dispositivos da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, Brasilia, 28 de novembro de 1985.

CAETANO, C. C. R.; ÁVILA, L. A. C.; TAVARES, M. A Relação entre as Transferências Governamentais, a Arrecadação Tributária Própria e o Índice de Educação dos Municípios do Estado de Minas Gerais. **Revista de Administração Pública**, v. 51, n. 5, p. 897-916, 2017.

CALIENDO, P. Tributação e Ordem Econômica: Os Tributos Podem Ser Utilizados como Instrumentos de Indução Econômica? **Revista Direitos Fundamentais Democráticos**, v. 20, n. 20, p. 193-234, jul./dez. 2016.

CARNEIRO, L. C. M. IPVA E GUERRA FISCAL: A competência dos Estados-Membros e do Distrito Federal para instituição e cobrança do IPVA e os conflitos federativos. 2014. Dissertação (MESTRADO). **Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**. São Paulo.

COSTA, J. R. N. Impacto do IPVA na arrecadação do estado do Ceará entre 2000 e 2009. 2010. 37 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, **Universidade Federal do Ceará**, Fortaleza.

FRANCA, E. M. Repasse da cota-parte do ICMS aos municípios cearenses: Avaliação das mudanças ocorridas no período de 2009 a 2011. 2014. 78 f. Dissertação (Mestrado). **Universidade Federal do Ceará**, Fortaleza.

HABER NETO, M. A Tributação e o Direito à Saúde no Brasil. 2012. 240 f. Dissertação (Mestrado). **Universidade de São Paulo**, São Paulo.

IBGE. **Estimativa da População 2017.** Disponível em: < https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/panorama>. Acesso em: fev. 2018.

IBGE. **Cidades.** Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/panorama>. Acesso em abr. 18.

IDEME. **Anuário Estatístico da Paraíba.** Disponível em: < http://ideme.pb.gov.br/servicos/anuarios-online>. Acesso em abr. 18.

KLEIN, A. Z.; SILVA, L. V.; MACHADO, L. AZEVEDO, D. Metodologia de Pesquisa em Administração: Uma Abordagem Prática. **Atlas**, 01/2015.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. Fundamentos da Metodologia Científica. 5ª edição. **Atlas**, 2013.

MATOS, M. B. Tributação no Brasil no Século XXI: Uma Abordagem Hermeneuticamente Crítica. 2014. 281 f. Dissertação (Mestrado). **Universidade do Vale do Rio dos Sinos**, São Leopoldo.

MENDES, C. C. et. al. A Paraíba no contexto nacional, regional e interno. **IPEA.** Rio de Janeiro, ISSN 1415-476, p. 1-80, abr. 2012.

PARAÍBA. Decreto Estadual nº 30.531, de 14 de agosto de 2009. Altera dispositivos do Decreto nº 12.984, de 17 de fevereiro de 1989, e normas do Decreto 14.171, de 19 de novembro de 1991, que lhe alterou, para integrar municípios à 13ª Região Geoadministrativa, com sede no Município de Pombal - PB, neste Estado, criada pela Lei 8.779, de 27 de abril de 2009. **Diário Oficial do Estado**, 15 de agosto de 2009.

PARAÍBA. Lei Estadual nº 11.007 de 06 de novembro de 2017. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, 13 de dezembro de 2017.

OLIVEIRA, G. Contabilidade Tributária, 4ª Edição. Saraiva, 06/2013

OLIVEIRA, L. M.; CHIERAGTO, R.; PEREZ JUNOR, J. H.; GOMES, M. B. Manual de Contabilidade Tributária: Textos e Testes com Respostas, 14ª edição. **Atlas**, 08/2015

SECRETARIA DO ESTADO DA PARAÍBA. Paraíba lidera ranking de arrecadação de ICMS no Nordeste. Disponível em: <

https://www.receita.pb.gov.br/ser/announcements/4632-paraiba-lidera-ranking-de-arrecadacao-de-icms-no-nordeste>. Acesso em abr. 2018.

SECRETARIA DO ESTADO DA PARAÍBA. Repasse de Arrecadação. Disponível em: < https://www.receita.pb.gov.br/ser/info/municipios/36-repasse-de-arrecadacao>. Acesso em: mar. 2018.

SOARES, M.; GOMES, E. C. O.; TOLEDO FILHO, J. R. de. A repartição tributária dos recursos do ICMS nos municípios da Região Metropolitana de Curitiba. **Revista de Administração Pública**, v. 45, n. 2, p. 459-481, mar./abr. 2011.

SILVA, J. B.; SANTOS, F. K. G.; CAVALCANTE, A. N. M. Efeitos distributivos da cota-parte do ICMS aos municípios sergipanos: Impactos de uma nova metodologia de cálculo. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, Salvador, v. 7, n. 3, p. 39-56, set./dez., 2017.

SILVA, M. C. A. A Possibilidade de Concessão de Isenções de Tributos Estaduais e Municipais em Tratados Internacionais. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v.9, n.2, 2° quadrimestre de 2014.